



Nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, compete ao Tribunal verificar as contas dos organismos e entidades sujeitos à sua prestação. O resultado dessa verificação pode ser objeto de decisão de homologação, de homologação com reservas e recomendações, bem como de recusa de homologação.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Durante o 3.º trimestre de 2022 foram objeto de verificação 55 contas (Sede e Secções Regionais dos Açores e da Madeira), correspondentes a um volume financeiro de 1,6 mil milhões de euros.

CONTAS OBJETO DE VERIFICAÇÃO NO 3.º TRIMESTRE

TIPOS DE DECISÃO	N.º CONTAS	VALOR (€)
Homologadas	51	1 496 007 933,76
Homologadas com recomendações	0	0,00
Com recusa de homologação e recomendações	3	68 581 207,00
Com recusa de homologação sem recomendações	1	8 413 509,26
TOTAL DE DECISÕES	55	1 573 002 650,02

TOTAL ACUMULADO NO ANO DE 2022

TIPOS DE DECISÃO	N.º CONTAS	VALOR (€)
Homologadas	169	38 091 939 856,86
Homologadas com recomendações	15	674 358 826,48
Com recusa de homologação e recomendações	15	512 052 131,83
Com recusa de homologação sem recomendações	6	330 944 879,06
TOTAL DE DECISÕES	205	39 609 295 694,23



Principais recomendações do 3.º trimestre 2022

No que diz respeito à área da Administração Local e Setor Empresarial Local destacam-se as seguintes recomendações formuladas:

- Rever a norma de controlo interno em vigor, tendo em consideração a entrada em vigor do novo SNC-AP;
- Providenciar pela integralidade e oportunidade dos registos na contabilidade, de modo a que as demonstrações financeiras reflitam, de forma verdadeira e apropriada, a realidade financeira da entidade;
- Adotar maior rigor na elaboração dos orçamentos municipais tendo em consideração o disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e posteriores alterações;
- Reduzir os elevados prazos médios de pagamento a fornecedores no sentido de ser revertida a situação e evitar o pagamento de juros de mora;
- Proceder ao correto e completo preenchimento do mapa de contratação pública no âmbito da prestação de contas a este Tribunal, tendo em consideração o disposto na Norma de Contabilidade e Relato Orçamental (NCP 26) constante do SNC-AP;
- Respeitar as normas que regulam a contratação pública nas empreitadas e na aquisição de bens e serviços.
- Observar as condições e os limites da prestação de trabalho extraordinário, impostos pelo Código de Trabalho e pela Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas;
- Respeitar os requisitos e os pressupostos traçados no Estatuto do Pessoal Dirigente, em especial no art.º 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, quanto à designação, em regime de substituição, para o exercício de cargos dirigentes;